



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 247
SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Página 9864

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

Rectificação

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despachos

Direcção Regional das Pescas

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Despacho n.º 1418/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego no Coordenador da Direcção Regional da Cultura na ilha do Faial, Dr. Luis Manuel Machado Menezes, as competências para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até ao montante de 2500€ (dois mil e quinhentos euros), relativas à Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, bem como assinar certidões - paroquiais (baptismo, casamento e óbito), judiciais e notariais, nas faltas e impedimentos do seu director, Dr. Luis Manuel Pita São Bento, com efeitos a partir da data do presente despacho.

12 de Dezembro de 2008. - A Directora Regional da Cultura, *Gabriela Canavilhas*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 1419/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, aplicado à Região pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril e por proposta do Director Regional de Estudos e Planeamento dos Açores, designo para o exercício de funções de secretariado, a funcionária do quadro de pessoal da Ilha Terceira, afecta à DREPA, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008, Osvalda da Trindade Pereira da Silva Cunha, portadora do BI n.º 7910298, emitido pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, em 2004/03/10, válido até 2014/11/10.

9 de Dezembro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Rectificação n.º 142/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

É rectificado o despacho publicado com o n.º 1371/2008 no Jornal Oficial, II série, n.º 243, de 22 de Dezembro de 2008, p. 9 832, por conter algumas incorrecções.

Assim, é publicado na íntegra o referido despacho, depois de devidamente rectificado:

**JORNAL OFICIAL**

“Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada na Região Autónoma dos Açores pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 2/2005/A, e 2/2006/A, de 9 de Maio e 6 de Janeiro, respectivamente, prevê no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com os artigos 20.º e 21.º, que o recrutamento dos titulares de direcção intermédia, designadamente o de Chefe de Divisão, é efectuado mediante procedimento concursal, entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício das respectivas funções;

Considerando que após procedimento concursal, previsto no artigo 21.º da citada Lei, a escolha recaiu sobre a Dra. Maria Margarida Martins Alves, atendendo a que possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, bem como as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de Chefe de Divisão de Programas para a Juventude, da Direcção Regional da Juventude, de acordo com o curriculum vitae, em anexo.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, determino o seguinte:

1 - Nomear, Dra. Maria Margarida Martins Alves licenciada em para, em comissão de serviço, pelo período de três anos, exercer o cargo de Chefe de Divisão de Programas para a Juventude, da Direcção Regional da Juventude lugar previsto no n.º 2 do artº 71.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro.

2 - A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

20 de Novembro de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

ANEXO**Nota curricular académica e profissional****I - Dados pessoais**

Nome: Maria Margarida Martins Alves

Naturalidade: Portuguesa

Data de nascimento: 14 de Agosto de 1959

Estado civil: Casada

II - Habilitações académicas

- Curso de Educadora de Infância concluído em 1981 na Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich em Lisboa
- Diploma de Estudos Superiores Especializados em Comunicação Educacional Multimédia, concluído em 1993, na Escola Superior de Educação de Santarém



- Mestrado em Supervisão Pedagógica, concluído em 2000 na Universidade de Aveiro, em parceria com a Universidade dos Açores
- Pós- graduação em Competências Didáticas e Pedagógicas em e.learning e NTIC, Universidade dos Açores

III - Formação profissional

- Formadora de formação profissional, certificada pela Direcção Regional do Trabalho e Qualificação profissional
- Formadora de formação contínua de professores, certificada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores

III – Experiência profissional

a) Carreira docente

Funções Docentes em Estabelecimentos de Educação Pré-escolar

- Ano lectivo 1981/82 - Centro de Bem Estar Social e Paroquial de S. José, Ponta Delgada, Açores
- Ano lectivo 1982/83 - Associação Pedagógica *As Descobertas* - Lisboa
- Ano lectivo 1994/95 - EB/JI Escultora Luísa Constantina, Rabo de Peixe, Açores
- Ano lectivo 1985/86 - EB/JI de Fajã de Cima, Ponta Delgada, Açores

Funções Técnico-pedagógicas

- De Setembro 2006 até à presente data – Requisitada na Direcção Regional da Juventude.
- De Outubro 2000 a Setembro 2006 – Requisitada na Direcção Regional da Ciência e Tecnologia / CITEC (Centro de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico)
- De Outubro 1996 a Outubro 2000 - Requisitada na Direcção Regional de Educação / CATE (Centro de Apoio Tecnológico à Educação)
- De Setembro 1990 a Agosto 1992 - Destacada na Universidade Aberta, Instituto de Comunicação Multimédia (ICM) e Centro de Estudos de Ensino à Distância (CENTED), Lisboa
- De Setembro 1988 a Agosto 1990 - Destacada no Ministério da Educação – Divisão de Educação Pré-Escolar (DEPE)

Funções Docentes no Ensino Profissional

- De Setembro 2002 a Agosto 2004 - Docente no Curso de Técnicos Auxiliares de Infância, na Escola Profissional da EPROSEC, Ponta Delgada

**JORNAL OFICIAL**

- De Setembro 2000 a Agosto 2002 - Docente no Curso de Técnicos de Audiovisuais e Multimédia, na Escola Profissional de Capelas

Funções Docentes na Formação Inicial de Educadores de Infância

- De Setembro 2000 a Agosto 2006 - Docente nos Cursos de Complementos de Formação Científica e Pedagógica de Educadores de Infância e Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico na Universidade dos Açores – Departamento de Ciências da Educação, Ponta Delgada, Açores
- De Setembro 1983 a Janeiro de 1989 - Docente no Curso de Formação Inicial de Educadores de Infância e Professores do 1º ciclo do EB nos seguintes estabelecimentos de ensino
 - Universidade dos Açores, CIFOP de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada
 - Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich, Lisboa
 - Escola do Magistério Primário de Lisboa
 - Escola de Educadores de Infância de Lisboa

b) Funções dirigentes na Administração Pública

Nomeada, em regime de substituição, para exercer as funções de Chefe de Divisão de Programas para a Juventude da Direcção Regional da Juventude, a 27 de Maio 2008.

22 de Dezembro de 2008. – O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 1480/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 482,95 - Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande - 9600-521 Ribeira Grande, destinada a apoiar a aquisição de uma rede, varetas, bandas laterais, postes e respectivas mangas para competição voleibol, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2008/2009, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.03.05 - Administração Central - Serviços e

**JORNAL OFICIAL**

Fundos Autónomos, Acção 5.3.8 - Actividades de Treino e Competição, Projecto 5.3 - Promoção e Formação, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o ano de 2008/2009.

17 de Dezembro de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 489/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Basquetebol de S. Miguel, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do basquetebol;

Considerando que a Associação de Basquetebol de S. Miguel pretende adquirir equipamento informático, audiovisual e desportivo;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM ou segundo outorgante, representada por Eduardo Jorge Melo Rebelo, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento

**JORNAL OFICIAL**

desportivo, correspondente à aquisição de dois computadores, um disco externo, uma câmara de vídeo, uma câmara fotográfica e um placard electrónico de 24 segundos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 4.904,71, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 3.923,77.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da dotação do FRD 2008.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2.º Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 30 de Dezembro de 2008.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

10 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel, *Eduardo Jorge Melo Rebelo*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 490/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sport Clube Lusitânia vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Sport Clube Lusitânia, adiante designado por SCL ou segundo outorgante, representado por João Leonel Álamo Meneses e João Orlando de Sousa Rebelo, Membros da Comissão Executiva;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 3^a Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2008/09, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

1 - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 180.505,00, conforme o programa apresentado, é de € 38.280,00, sendo:

- a) € 20.080,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3^a. Divisão – Série Açores – 1^a fase;
- b) € 14.000,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3^a. Divisão – Série Açores – 1^a fase;
- c) € 4.200,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3^a. Divisão – Série Açores – 1^a fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - A DRD garantiu a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo celebrado com o Serviço de Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor de € 48.855,00.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 34.080,00 até Dezembro de 2008;
- 2 - A majoração dos apoios complementares previstas no n.º 3 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio, é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação, na época desportiva de 2008/2009, no Campeonato Nacional da 3.^a Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.



5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Janeiro de 2008, os respeitantes aos jogos realizados até Dezembro de 2008; até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados de Janeiro a Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

10 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Comissão Executiva do Sport Clube Lusitânia, João Leonel Álamo Meneses, *João Orlando de Sousa Rebelo*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 491/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Capelense Sport Clube vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Capelense Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por Domingos Pereira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 3ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2008/09, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 175.743,99, conforme o programa apresentado, é de € 33.900,00, sendo:

- 1 - € 17.520,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 1.^a fase;
- 2 - € 12.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 1.^a fase;
- 3 - € 3.780,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 1.^a fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho;

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 30.120,00 até Dezembro de 2008;
- 2 - A majoração dos apoios complementares prevista no número 3 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio, é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação, na época desportiva de 2008/2009, no Campeonato Nacional da 3.^a Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2. - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2008, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2008; até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2008 a Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

11 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Capelense Sport Clube, *Domingos Pereira*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 492/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação Desportiva e Cultural dos Bombeiros da Horta vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação Desportiva e Cultural dos Bombeiros da Horta, adiante designada por ADCBH ou segundo outorgante, representada por Arlindo Emanuel da Silva Pinho, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão – Zona Açores, em seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 25.060,95, conforme o programa apresentado, é de € 22.443,00, sendo:

a) € 8.793,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão de seniores masculinos – zona Açores;

**JORNAL OFICIAL**

b) € 10.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão de seniores masculinos – zona Açores;

c) € 3.150,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão de seniores masculinos – zona Açores, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto do Faial, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 5.445,00.

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

1.º - A quantia de € 19.293,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2008;

2.º - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão de seniores masculinos – zona Açores, na época desportiva de 2008/2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Faial, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Janeiro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Dezembro de 2008; até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados em Janeiro e Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

09 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Desportiva e Cultural dos Bombeiros da Horta, *Arlindo Emanuel da Silva Pinho*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 493/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação dos Antigos Alunos vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.^a Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação dos Antigos Alunos, adiante designada por AAA ou segundo outorgante, representada por Simão Pedro Ferreira Cabral Neves, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão – Zona Açores, em seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 28.868,52, conforme o programa apresentado, é de € 18.720,00, sendo:

a) € 7.800,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão de seniores masculinos – zona Açores;

b) € 8.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão de seniores masculinos – zona Açores;

c) € 2.520,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão de seniores masculinos – zona Açores, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 10.200,00.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º - A quantia de € 16.200,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2008;
- 2.º - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão de seniores masculinos – zona Açores, na época desportiva de 2008/2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Janeiro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Dezembro de 2008; até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados em Janeiro e Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º- O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6 constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

03 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. -O Presidente da Associação dos Antigos Alunos, *Simão Pedro Ferreira Cabral Neves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 494/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo “Os Marienses”, vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Clube Desportivo “Os Marienses”, adiante designado por CDM ou segundo outorgante, representado por Manuel Freitas Medeiros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento

**JORNAL OFICIAL**

desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão – Zona Açores, em seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 25.680,00, conforme o programa apresentado, é de € 22.680,00, sendo:

- a) € 9.030,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão de seniores masculinos – zona Açores;
- b) € 10.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão de seniores masculinos – zona Açores;
- c) € 3.150,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão de seniores masculinos – zona Açores, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 19.530,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2008;
- 2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão de seniores masculinos – zona Açores, na época desportiva de 2008/2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Maria, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Janeiro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Dezembro de 2008; até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados em Janeiro e Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

04 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo "Os Marienses, *Manuel Freitas Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 495/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e da Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação de Voleibol do Capelo vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação de Voleibol do Capelo, adiante designada por AVC ou segundo outorgante, representado por Lígia Maria Pereira de Faria, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2008/2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 28.050,00, conforme o programa apresentado, é de € 22.860,00, sendo:

- a) € 9.210,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos;
- b) € 10.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos;
- c) € 3.150,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 19.710,00 até Dezembro de 2008;
- 2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato

**JORNAL OFICIAL**

Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Faial, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Janeiro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Dezembro de 2008; até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados em Janeiro e Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

12 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Presidente da Associação de Voleibol do Capelo, *Lígia Maria Pereira de Faria*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 496/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Considerando que o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena vai participar no Campeonato Nacional de Equipas da 2.^a divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, adiante designado por GDCPM ou segundo outorgante, representado por Luís António Gonçalves Marcos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2008/2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 24.487,50, conforme o programa apresentado, é de € 6.365,00, sendo:

1 - € 3.180,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2ª divisão feminina de ténis de mesa;

2 - € 2.450,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2ª divisão feminina de ténis de mesa;

3 - € 735,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2ª divisão feminina de ténis de mesa, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 5.630,00 até Dezembro de 2008;
- 2 - A majoração prevista no n.º 3, será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1ª divisão masculina de ténis de mesa, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 15 de Janeiro de 2009 os respeitantes aos jogos realizados até Dezembro de 2008; até 15 de Março de 2008 os relativos aos jogos realizados de Janeiro a Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1- O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

16 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, *Luís António Gonçalves Marcos*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 497/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do ténis de mesa;

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira pretende adquirir equipamento desportivo;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, adiante designada por ATMIT, representada por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma máquina de detecção de colas falsas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 421,80, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 337,44.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 1 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 29 de Dezembro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

16 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 498/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do ténis de mesa;

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira pretende adquirir equipamento de informática;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, adiante designada por ATMIT, representada por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de um computador portátil e uma impressora, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 1.398,00, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 1.118,40.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 1 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 29 de Dezembro de 2008.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

**JORNAL OFICIAL**

16 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 499/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do hóquei em patins, da patinagem artística e de patinagem de velocidade;

Considerando que a Associação de Patinagem da Ilha Terceira pretende adquirir uma viatura para o transporte de atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT ou segundo outorgante, representado por Francisco Alberto Borba Noronha, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 13.000,00, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 4.550,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2.º Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada e de fotografias da viatura adquirida, até 30 de Dezembro de 2008.

3.º - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º- O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição da viatura previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

15 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, *Francisco Alberto Borba Noronha*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 118/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no Contrato-Programa celebrado a 17/04/2008 entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Atletismo de S. Miguel, publicado no Jornal Oficial II série n.º 116 de 23/06/2008, com o número 223, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito da alta competição para 2008, apenas estava contemplado apoio para 2 Jovens Talentos Regionais com candidaturas aprovadas em Abril e Agosto de 2007 e as candidaturas de dois praticantes como Percursos para a Alta Competição, com registos válidos até 02 de Outubro de 2008 e até 22 de Novembro de 2008;

Considerando que uma atleta obteve uma classificação nacional que garante o acesso a Jovem Talento Regional a partir de Setembro de 2008, tendo a associação apresentado a respectiva candidatura acompanhada do respectivo plano de preparação individual e demais documentos necessários à instrução do processo;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e a Associação de Atletismo de S.

**JORNAL OFICIAL**

Miguel, adiante designada por AASM, representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.^a

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.^a do Contrato-Programa n.º 223, publicado no Jornal Oficial II série n.º 116 de 23/06/2008, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 - O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 18.725,00, conforme a proposta apresentada, é de € 18.725,00.

2 -

10 de Novembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 119/2008 de 29 de Dezembro de 2008****1.º Aditamento ao Contrato-Programa
de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 16 de Setembro de 2008, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Ribeirense, com o n.º 376, publicado no Jornal Oficial n.º 205, II série de 27 de Outubro de 2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal, em seniores femininos, na época desportiva de 2008/2009, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense tem de se deslocar a S. Miguel para participar nos 1.^a eliminatória da Taça de Portugal de voleibol sénior feminino;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro



JORNAL OFICIAL

outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR, como segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 292.025,89, conforme o programa apresentado, é de € 70.618,00 sendo:

- a)
- b)
- c)
- d) € 2.482,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.^a eliminatória da Taça de Portugal;
- e) € 2.380,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação na 1.^a eliminatória da Taça de Portugal.

2 -

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 58.480,00 até Dezembro de 2008;

2 -

25 de Novembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 120/2008 de 29 de Dezembro de 2008

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 30 de Setembro de 2008, entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, com o n.º 397, publicado no Jornal Oficial n.º 216, II série de 11 de Novembro de 2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2007/2008, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo tem de se deslocar a S. Miguel para participar nos ¼ de final da Taça de Portugal de voleibol sénior masculino;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 470.585,21, conforme o programa apresentado, é de € 86.496,00, sendo:

- a)
- b)
- c)

**JORNAL OFICIAL**

d) € 2.482,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nos ¼ de final da Taça de Portugal;

e) € 1.190,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação nos ¼ de final da Taça de Portugal.

2.º -

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

1.º - A quantia de € 62.696,00 até Dezembro de 2008;

2.º - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

04 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 121/2008 de 29 de Dezembro de 2008****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 11 de Novembro de 2008, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube União Micaelense, com o n.º 443, publicado no Jornal Oficial n.º 232, II série de 04 de Dezembro de 2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1ª Divisão e Taça de Portugal de basquetebol sénior feminino, na época desportiva de 2008/2009, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Clube União Micaelense tem de se deslocar ao Continente para participar na 2ª eliminatória da Taça de Portugal;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro

**JORNAL OFICIAL**

outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Clube União Micaelense, adiante designado por CUM ou segundo outorgante, representado por Manuel Ribeiro Arruda, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do Contrato-Programa, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 52.733,38, conforme o programa apresentado, é de € 34.554,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d) € 2.522,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a eliminatória da Taça de Portugal de basquetebol sénior feminino;
- e) € 1.820,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação na 2.^a eliminatória da Taça de Portugal de basquetebol sénior feminino.

2.º -

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º A quantia de € 30.732,00, prevista no n.º 1 até Dezembro de 2008;
- 2.º A majoração prevista no n.º 1 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

05 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube União Micaelense, *Manuel Ribeiro Arruda*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 122/2008 de 29 de Dezembro de 2008

**2.º Aditamento ao Contrato-Programa
de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no Contrato-Programa n.º 194 celebrado entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Judo da Ilha Terceira, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito da alta competição, publicado no Jornal Oficial II série n.º 103 de 03/06/2008, estava contemplado apoio para 4 Jovens Talentos Regionais;

Considerando que uma atleta foi considerada pelo Instituto do Desporto de Portugal percurso para a alta competição a partir de Outubro de 2008, tendo a associação apresentado a respectiva candidatura acompanhada do respectivo plano de preparação individual e demais documentos necessários à instrução do processo;

Assim, ao abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e a Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT ou segundo outorgante, representada por José Agostinho Blayer Pereira Alves, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa n.º 194, publicado no Jornal Oficial II série n.º 103 de 03/06/2008, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 - O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 14.204,46, conforme a proposta apresentada, é de € 10.237,50.

2 -

17 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *José Agostinho Blayer Pereira Alves*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1191/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Considerando que compete à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, apoiar acções que contribuam para a formação profissional;

Considerando que a formação profissional constitui uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que a Associação Nacional de Ensino Profissional solicitou um apoio financeiro para a participação de várias Escolas Profissionais da Região Autónoma dos Açores nas Jornadas Nacionais da ANESPO;

Considerando que aquele evento contribui para a qualificação profissional dos seus participantes e aumenta as suas possibilidades de integração no mercado de trabalho;

Assim, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, e ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, atribuir um subsídio de €6.600,00 (seis mil e seiscentos euros) à Associação Nacional de Ensino Profissional, a ser processado pelo Plano 2008, programa emprego e formação profissional, destinando a financiar a participação de várias Escolas Profissionais da Região Autónoma dos Açores nas jornadas Nacionais da ANESPO.

Nos 90 dias subsequente à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o apoio concedido.

12 de Dezembro de 2008. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 1192/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Considerando a Portaria n.º 590/2007, de 19 de Setembro, publicada na II Série do n.º 66 do Jornal Oficial da R.A.A., que atribui à Saudaçor, S.A. a verba de 70.000,00 € correspondente ao investimento a efectuar pelo Centro de Saúde de Ponta Delgada em obras de beneficiação;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a Portaria n.º 591/2007 de 19 de Setembro, publicada na II Série do n.º 66 do Jornal Oficial da R.A.A., que atribui à Soudaço, S.A, a verba de 25.000,00 € correspondente ao investimento a efectuar pelo Centro de Saúde de Ponta Delgada em aquisição de equipamento;

Considerando a não execução, pela unidade de saúde, das obras de beneficiação, bem como a não aquisição de equipamento supra referida;

Considerando que, dessa forma, não se justifica a manutenção dos montantes previstos nas Portarias n.ºs 590/2007 e 591/2007, ambas de 19 de Setembro;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. É revogado o montante de 70.000,00 € a que se refere a Portaria n.º 590/2007, de 19 de Setembro;

2. É revogado o montante de 25.000,00 € a que se refere a Portaria n.º 591/2007, de 19 de Setembro.

15 de Dezembro de 2008. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1193/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Considerando a Portaria n.º 922/2007, de 12 de Dezembro, publicada na II Série do n.º 124 do Jornal Oficial da R.A.A., que atribui à Soudaço, S.A. a verba de 275.000,00 € correspondente ao investimento a efectuar na gestão do processo do Centro de Radioterapia dos Açores;

Considerando que o processo de Radioterapia se encontra em curso, mais concretamente na fase de avaliação das propostas apresentadas em sede de concurso público com negociação;

Considerando que não se afigura possível a sua conclusão ainda no decorrer do ano de 2008;

Considerando que a referida gestão do processo do Centro de Radioterapia dos Açores será devidamente enquadrada no plano de investimentos de 2009;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. É revogado o montante de 275.000€ a que se refere a Portaria n.º 922/2007, de 12 de Dezembro.

15 de Dezembro de 2008. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1194/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Considerando o Extracto de Portaria n.º 325/2007, de 3 de Abril, publicado na II Série do n.º 14 do Jornal Oficial da R.A.A., que atribui à Sudaçor, S.A. a verba de 600.000,00 € correspondente ao investimento a efectuar na construção do novo Centro de Saúde de Ponta Delgada;

Considerando a Portaria n.º 840/2007, de 3 de Dezembro, publicada na II Série do n.º 117 do Jornal Oficial da R.A.A., que anula parte da verba referente ao subsídio atribuído pelo extracto de portaria n.º 325/2007 de 3 de Abril, no valor de 173.162,00€;

Considerando a Portaria n.º 932/2007, de 12 de Dezembro, publicada na II Série do n.º 117 do Jornal Oficial da R.A.A., que anula parte da verba referente ao subsídio atribuído pelo Extracto de Portaria n.º 325/2007, de 3 de Abril, no valor de 84.835,00€;

Considerando que já se encontra determinada a localização dos terrenos para a construção do novo Centro de Saúde de Ponta Delgada, a qual recaiu sobre terrenos propriedade da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, desta forma, não se justifica a manutenção do montante para aquisição de terrenos previsto no Extracto de Portaria n.º 325/2007, de 3 de Abril;

Considerando que o plano de investimentos de 2009 irá reflectir a respectiva dotação com verba para a aquisição do projecto e para a construção;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. É revogado o montante de 324.003,00€ a que se refere o Extracto de Portaria n.º 325/2007, de 3 de Abril.

15 de Dezembro de 2008. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 1195/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Considerando o Extracto de Portaria n.º 320/2007, de 3 de Abril, publicado na II Série do n.º 124 do Jornal Oficial da R.A.A., que atribui à Saudaçor, S.A. a verba de 25.000,00 € correspondente ao investimento a efectuar pela Junta de Freguesia da Calheta, da ilha de São Jorge, na construção da Casa Mortuária;

Considerando o Extracto de Portaria n.º 321/2007, de 3 de Abril, publicada na II Série do n.º 124 do Jornal Oficial da R.A.A., que atribui à Saudaçor, S.A. a verba de 25.000,00 € correspondente ao investimento a efectuar pela Junta de Freguesia da Ribeira Quente, da ilha de São Miguel, na construção da casa Mortuária;

Considerando o Extracto de Portaria n.º 322/2007, de 3 de Abril, publicado na II Série do n.º 124 do Jornal Oficial da R.A.A., que atribui à Saudaçor, S.A. a verba de 25.000,00 € correspondente ao investimento a efectuar pela Junta de Freguesia de Santo António, da ilha de São Miguel, na construção da Casa Mortuária;

Considerando o Extracto de Portaria n.º 323/2007, de 3 de Abril, publicado na II Série do n.º 124 do Jornal Oficial da R.A.A., que atribui à Saudaçor, S.A. a verba de 25.000,00 € correspondente ao investimento a efectuar pela Junta de Freguesia de Santo Espírito, da ilha de Santa Maria, na construção da Casa Mortuária;

Considerando a Portaria n.º 125/2008, de 11 de Março, publicada na II Série do n.º 49 do Jornal Oficial da R.A.A., que atribui à Saudaçor, S.A. a verba de 25.000,00 € correspondente ao investimento a efectuar pela Junta de Freguesia da Luz, da ilha Graciosa, na construção da Casa Mortuária;

Considerando a Portaria n.º 126/2008, de 11 de Março, publicada na II Série do n.º 49 do Jornal Oficial da R.A.A., que atribui à Saudaçor, S.A. a verba de 25.000,00 € correspondente ao investimento a efectuar pela Junta de Freguesia do Capelo, da ilha do Faial, na construção da Casa Mortuária;

Considerando a Portaria n.º 128/2008, de 11 de Março, publicada na II Série do n.º 49 do Jornal Oficial da R.A.A., que atribui à Saudaçor, S.A. a verba de 25.000,00 € correspondente ao investimento a efectuar pela Junta de Freguesia dos Remédios, da ilha de São Miguel, na construção da Casa Mortuária;

Considerando a Portaria n.º 129/2008, de 11 de Março, publicada na II Série do n.º 49 do Jornal Oficial da R.A.A., que atribui à Saudaçor, S.A. a verba de 25.000,00 € correspondente ao investimento a efectuar pela Junta de Freguesia de Vila do Porto, da ilha de Santa Maria, na construção da Casa Mortuária;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as referidas construções se encontram em fase de execução, não sendo, todavia, possível a sua conclusão ainda no decorrer do ano de 2008;

Considerando que as obras mencionadas serão devidamente enquadradas no plano de investimentos de 2009;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. É revogado o montante de 25.000,00 € a que se refere o Extracto de Portaria n.º 320/2007, de 3 de Abril.

2. É revogado o montante de 25.000,00 € a que se refere o Extracto de Portaria n.º 321/2007, de 3 de Abril.

3. É revogado o montante de 25.000,00 € a que se refere o Extracto de Portaria n.º 322/2007, de 3 de Abril.

4. É revogado o montante de 25.000,00 € a que se refere o Extracto de Portaria n.º 323/2007, de 3 de Abril.

5. É revogado o montante de 25.000,00 € a que se refere a Portaria n.º 125/2008, de 11 de Março.

6. É revogado o montante de 25.000,00 € a que se refere a Portaria n.º 126/2008, de 11 de Março.

7. É revogado o montante de 25.000,00 € a que se refere a Portaria n.º 128/2008, de 11 de Março.

8. É revogado o montante de 25.000,00 € a que se refere a Portaria n.º 129/2008, de 11 de Março.

15 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1196/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Considerando o Extracto de Portaria n.º 324/2007, de 3 de Abril, publicado na II Série do n.º 14 do Jornal Oficial da R.A.A., que atribui à Saudaçor, S.A. a verba de 700.000,00 € correspondente ao investimento a efectuar na construção do novo Centro de Saúde da Madalena;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o citado montante se destinava à aquisição de terrenos para a construção do novo Centro de Saúde da Madalena;

Considerando que o processo de aquisição dos terrenos para localização do novo Centro de saúde se encontra em fase de conclusão, não sendo necessário recorrer ao montante constante do Extracto de Portaria n.º 324/2007, de 3 de Abril;

Considerando que o plano de investimentos de 2009 irá prever a respectiva dotação para elaboração do projecto e para o início da construção;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. É revogado o montante de 700.000,00 € a que se refere o Extracto de Portaria n.º 324/2007, de 3 de Abril.

15 de Dezembro de 2008. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1197/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Em 18 de Dezembro de 2008, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 61.756,64 € (Sessenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Seis Euros e Sessenta Cêntimos), correspondente ao investimento, em obras de remodelação por parte dos Centros de Saúde, de Vila do Porto, da Ribeira Grande e Vila Franca do Campo nos seguintes termos:

- i. Centro de Saúde de Vila do Porto, o montante de 26.131,06€
- ii. Centro de Saúde da Ribeira Grande, o montante de 10.000,00€
- iii. Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, o montante de 25.625,58€

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 16 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Sub-Divisão 2 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

18 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 1198/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Em 18 de Dezembro de 2008, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Soudaço – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 128.989,58 € (Cento e Vinte Oito e Novecentos Oitenta e Nove Euros e Cinquenta e Oito Cêntimos), correspondente ao investimento, em equipamentos por parte dos Centros de Saúde, de Vila do Porto, da Ribeira Grande, da Povoação, do Nordeste, de Vila Franca do Campo, da Praia da Vitória, da Horta, Santa Cruz da Graciosa e Santa Cruz das Flores e ainda da Unidade de Saúde da Ilha do Pico nos seguintes termos:

- i. Centro de Saúde de Vila do Porto, o montante de 16.825,63€
- ii. Centro de Saúde da Ribeira Grande, o montante de 15.000,00€
- iii. Centro de Saúde da Povoação, o montante de 14.552,42€
- iv. Centro de Saúde do Nordeste, o montante de 15.873,52€
- v. Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, o montante de 25.108,60€
- vi. Centro de Saúde da Praia da Vitória, o montante de 199,60€
- vii. Centro de Saúde da Horta, o montante de 224,35€
- viii. Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, o montante de 91,56€
- ix. Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, o montante de 7.410,00€
- x. Unidade de Saúde da Ilha do Pico, o montante de 33.783,90€

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 16 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Sub-Divisão 3 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

18 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 1199/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Em 18 de Dezembro de 2008, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Soudaço – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para

**JORNAL OFICIAL**

gestão do subsídio, a verba, no valor de 131.710,13 € (Cento e Trinta Um Mil e Setecentos e Dez Euros e Treze Cêntimos), correspondente ao investimento, em obras de beneficiação por parte dos Centros de Saúde, da Povoação, do Nordeste e Vila Franca do Campo e Unidade de Saúde da Ilha do Pico, nos seguintes termos:

- i. Centro de Saúde da Povoação, o montante de 3.189,00€
- ii. Centro de Saúde do Nordeste, o montante de 64.209,74€
- iii. Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, o montante de 44.289,00€
- iv. Unidade Saúde da Ilha do Pico, o montante de 20.022,39€

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 16 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Sub-Divisão 2 – Alínea B) – Classificação Económica 08.01.01.

18 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1200/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Em 18 de Dezembro de 2008, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 77.563,25 € (Setenta e Sete Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Euros e Vinte Cinco Cêntimos), correspondente ao investimento, em viaturas por parte dos Centros de Saúde, da Ribeira Grande, da Povoação e da Horta nos seguintes termos:

- i. Centro de Saúde da Ribeira Grande, o montante de 21.208,89€
- ii. Centro de Saúde da Povoação, o montante de 20.772,90€
- iii. Centro de Saúde da Horta, o montante de 35.581,46€

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 16 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Sub-Divisão 3 – Alínea B) – Classificação Económica 08.01.01.

18 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Rectificação n.º 143/2008 de 29 de Dezembro de 2008

É rectificado o extracto do despacho publicado com o n.º 1473/2008, no Jornal Oficial, II série, n.º 242, de 19 de Dezembro de 2008, p. 9765 onde se lê, no cabeçalho:

“S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL”, deverá ler-se:

“SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE”.

19 de Dezembro de 2008. - A Chefe de Secção, *Aurora Costa*.

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E.P.E.

Deliberação n.º 102/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E, de 10 de Dezembro de 2008, foi nomeado de operário principal altamente qualificado – (área serralheiro), escalão I, índice 233.

Mário César Cordeiro Machado Inácio

19 de Dezembro de 2008. - O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano*.

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E.P.E.

Deliberação n.º 103/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Por força do artigo 4.º do Decreto - Lei n.º 154/2002 de 28 de Maio, articulado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 518/99 de 10 de Dezembro, os funcionários abaixo designados transitam para a nova carreira também indicada, com os seguintes efeitos:

Com efeitos a 08 de Fevereiro de 2007



JORNAL OFICIAL

Nome	Carreira Anterior	Escalão	Índice	Carreira actual	Profissão	Categoria	Escalão	Índice
Rui Manuel Moreira Sousa	Operário Qualificado	2	151	Operário altamente qualificado	Electricista de manutenção de equipamento (área de saúde)	Operário	1	189

Com efeitos a 12 de Abril de 2007

Nome	Carreira Anterior	Escalão	Índice	Carreira actual	Profissão	Categoria	Escalão	Índice
Mário José Bento Pacheco	Operário Qualificado	5	184	Operário altamente qualificado	Electricista de manutenção de equipamentos (área de saúde)	Operário	1	189

Com efeitos a 17 de Agosto de 2004

Nome	Carreira Anterior	Escalão	Índice	Carreira actual	Profissão	Categoria	Escalão	Índice
Norberto Medeiros Mendonça	Operário Qualificado	1	142	Operário altamente qualificado	Operador Central	Operário	1	189

19 de Dezembro de 2008. - O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano*.

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E.P.E. Deliberação n.º 104/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E, de 10 de Dezembro de 2008, foi nomeada assessora de serviço social, escalão I, índice 610.

Carla Marília Medeiros Ferreira

**JORNAL OFICIAL**

19 de Dezembro de 2008. - O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano*.

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E.P.E.**Deliberação n.º 105/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E, de 24 de Novembro de 2008, foi nomeada de técnica principal de biblioteca e documentação, escalão 2, índice 475

Celeste Maria Pereira Freitas

19 de Dezembro de 2008. - O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano*.

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E.P.E.**Deliberação n.º 106/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E, de 10 de Dezembro de 2008, foi nomeado de Operário Principal Altamente Qualificado – (área electricista), Escalão I, Índice 233.

Paulo Agostinho de Jesus Massa

Paulo Jorge Raposo Figueira

19 de Dezembro de 2008. - O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 531/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 18 de Dezembro de 2008, foi atribuído o seguinte subsídio:

10.000,00€, ao Lar das Criancinhas, Faial, destinado á comparticipação para os custos do projecto da creche.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

18 de Dezembro de 2008. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Extracto de Portaria n.º 532/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 18 de Dezembro de 2008, foi atribuído o seguinte subsídio:

17.842,50€, à Casa do Povo de Rabo de Peixe - São Miguel, destinado á comparticipação para os custos do projecto do lar de idosos e centro de dia.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

18 de Dezembro de 2008. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Extracto de Portaria n.º 533/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 18 de Dezembro de 2008, foi atribuído o seguinte subsídio:

14.989,00€, à Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa - São Miguel, destinado á comparticipação para as obras de melhoramento no edifício do lar de jovens.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

18 de Dezembro de 2008. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Extracto de Portaria n.º 534/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 18 de Dezembro de 2008, foi atribuído o seguinte subsídio:

206.794,00 €, ao Centro Social e Cultural da Atalhada – São Miguel, destinado á comparticipação para a obra de obra de construção do edifício da creche e respectivo equipamento.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

18 de Dezembro de 2008. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 547/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz – Graciosa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de material lúdico e mobiliário para a sala do ATL.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 7.698,00€ (sete mil, seiscentos e noventa e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

20 de Novembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz, *Pde. Dinis Manuel Branco Silveira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 548/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Aurora Social – Associação de Promoção de Emprego Protegido, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Aurora Social – Associação de Promoção de Emprego Protegido

Proceder à aquisição de uma viatura e zelar pela manutenção da mesma.

Executar a referida aquisição até ao final do ano de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Aurora Social – Associação de Promoção de Emprego Protegido autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 20.807,50€ (vinte mil oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

24 de Novembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Aurora Social – Associação de Promoção de Emprego Protegido, *Cristina Amaral*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 549/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Cooperativa de Incubação de Economia Solidária - Kairós, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Cooperativa de Incubação de Economia Solidária - Kairós

Proceder ao pagamento de parte da despesa com a aquisição de viaturas.

Executar o referido pagamento até ao final do ano de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Cooperativa de Incubação de Economia Solidária – Kairós, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 27.391,00€ (vinte sete mil trezentos e noventa e um euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

24 de Novembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção da Cooperativa de Incubação de Economia Solidária – Kairós, *António Leite Gomes*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 1201/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade da Associação de Avicultores da Terceira, se reveste de grande importância para o fortalecimento do associativismo dos avicultores da Ilha Terceira, bem como dar consistência a acções no âmbito do melhoramento animal e divulgação da avicultura regional;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Associação de Avicultores da Terceira, apartado 127 na Rua do Palácio, 9700-965 Angra do Heroísmo, um apoio financeiro a fundo perdido, no valor de € 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta euros), com vista a participar na realização da EXPO AVES-2008, como evento significativo do melhoramento e divulgação da avicultura regional naquela ilha;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 9 – diversificação agrícola, projecto 9.2- formação e informação, acção 9.2.1- – valorização profissional, código 04.07.01 - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

29 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**
Portaria n.º 1202/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade da Associação de Avicultores de São Miguel, se reveste de grande importância para o fortalecimento do associativismo dos avicultores da Ilha São Miguel, bem como dar consistência a acções no âmbito do melhoramento animal e divulgação da avicultura regional;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Associação de Avicultores de São Miguel, Av. D. João III n.º 4 r/c, 9500-310 Ponta Delgada, um apoio financeiro a fundo perdido, no valor de € 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta euros), com vista a participar na realização da EXPO AVES-2008, como evento significativo do melhoramento e divulgação da avicultura regional naquela ilha;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 9 – diversificação agrícola, projecto 9.2- formação e informação, acção 9.2.1- – valorização profissional, código 04.07.01 - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

29 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.
Despacho n.º 1420/2008 de 29 de Dezembro de 2008

Considerando a pretensão do requerente Carlos Manuel de Melo Pimentel, portador do Bilhete de Identidade 8482956, residente na Rua Prof. Eduino Terra Vargas n.º 61, freguesia de Ponta Garça, Concelho de Vila Franca do Campo, de construir uma sala de ordenha e

**JORNAL OFICIAL**

parque de espera, com área prevista de 700 m², no prédio sito à Lombinha, freguesia de Ponta Garça, Concelho de Vila Franca do Campo, com artigo matricial n.º 116, Secção AG, com área de 32960 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agrícola com 5,29 hectares e 53 vacas leiteiras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para construção de uma obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de uma sala de ordenha e parque de espera, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito à Lombinha, freguesia de Ponta Garça, Concelho de Vila Franca do Campo, com artigo matricial n.º 116, Secção AG.

17 de Dezembro de 2008. – O Presidente do Concelho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.**Despacho n.º 1421/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Considerando a pretensão dos requerentes Eugénio Manuel da Ponte Almeida, portador do Bilhete de Identidade 9752522, residente na Rua do Outeiro, n.º 10, freguesia de Santa Cruz, Concelho de Lagoa, e Maria do Rosário Barbosa Cabral, portadora do Bilhete de Identidade 12663470, de construir uma moradia para habitação própria no prédio sito à Passagem, freguesia de Santa Cruz, Concelho de Lagoa com artigo matricial n.º 146 – Secção Q e com área superior a 5000m².

Considerando que os requerentes apresentaram prova de não ter registado a seu nome qualquer outra habitação;

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea c), do n.º 1 do artigo 5.º e dos números 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

**JORNAL OFICIAL**

1 - A confirmação da excepção, para a construção de uma moradia para habitação própria, permanente e exclusiva dos seus proprietários, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito à Passagem, freguesia de Santa Cruz, Concelho de Lagoa com artigo matricial n.º 146 – Secção Q.

2 - A aplicação do ónus de inalienabilidade da habitação construída, por um período de 10 anos, que está sujeito a registo predial, sendo a responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa que o referido ónus fique inscrito no alvará de utilização da moradia.

18 de Dezembro de 2008. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 1422/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Considerando que a Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local, pretende desenvolver no ano de 2008 projectos e actividades no âmbito da educação ambiental e protecção da Natureza no “Centro de Educação Ambiental Norte Crescente”;

Considerando que foi solicitada a colaboração da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com vista à disponibilização de meios financeiros;

Considerando que pelo Presidente da Associação foi formulado um pedido de apoio para financiamento de acções concretas apresentadas no Plano de Actividades para 2008;

Considerando que este tipo de projectos e actividades se enquadram dentro das prioridades definidas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar em matéria de educação ambiental;

Considerando que a 22 de Setembro de 2008, entre o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local, foi celebrado um protocolo tendo por objectivo a cooperação entre as partes contratantes, no âmbito das actividades de educação ambiental e protecção da Natureza no «Centro de Educação Ambiental Norte Crescente», de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, em matéria de informação, sensibilização, educação e formação ambientais.

Considerando que pelo Presidente da Associação foi formulado um pedido de apoio, para financiamento do «Centro de Educação Ambiental Norte Crescente»;

Considerando que, o funcionamento do «Centro de Educação Ambiental Norte Crescente» depende de pessoal especializado para o efeito;

É acordada a seguinte adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado a 22 de Setembro de 2008, entre o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do

**JORNAL OFICIAL**

Mar e a Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 2.º alínea f) e 3.º alíneas a), b) e f) do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio:

1 - É atribuída à Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local, com sede na Rua do Rosário, n.º 15, Concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, pessoa colectiva n.º 512078424, a comparticipação financeira prevista na Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado em 22 de Setembro de 2008, no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), destinada a fazer face às despesas com as actividades do Plano Anual de Actividades para 2008.

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 05 – Formação e Promoção Ambiental, Acção 1 — Informação, Sensibilização e Promoção Ambiental, CE 04.07.01, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2008.

16 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel Álamo Meneses*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 1423/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Considerando que é objectivo do IX Governo Regional dos Açores prosseguir com a política de promoção, educação e sensibilização ambiental através do reforço da implementação de projectos e acções nestas áreas temáticas em parceria com as Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA's);

Considerando que a Associação Espeleológica «Os Montanheiros», com sede em Angra do Heroísmo, ilha Terceira, consubstancia uma Associação Não Governamental sem fins lucrativos, constituída em torno do interesse pela preservação e valorização do património geológico e na defesa do ambiente em geral, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;

Considerando que a Associação Espeleológica «Os Montanheiros» pretende desenvolver no ano de 2008 projectos e actividades de natureza técnico-pedagógica no âmbito da sensibilização e promoção ambiental com o objectivo de influenciar positivamente a construção de uma Estratégia Regional de Desenvolvimento Sustentável;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que pelo Presidente da Associação foi formulado um pedido de apoio, para financiamento do «Ecomuseu de São Jorge»;

Considerando que, o funcionamento do «Ecomuseu de São Jorge» depende de pessoal especializado para o efeito e respectivo Plano de Actividades;

Considerando que este tipo de projectos e actividades se enquadram dentro das prioridades definidas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o corrente ano, em matéria de educação e promoção ambiental;

Considerando que a 11 de Julho de 2008, entre o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e da Associação Espeleológica «Os Montanheiros», foi celebrado um protocolo tendo por objectivo a cooperação entre as partes contratantes, no âmbito da sensibilização e promoção ambiental com o objectivo de influenciar positivamente a construção de uma Estratégia Regional de Desenvolvimento Sustentável, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, em matéria de educação e promoção ambientais;

Considerando que agora se constatou que o montante do apoio concedido através do protocolo celebrado a 11 de Julho de 2008 se revelou insuficiente para assegurar a conclusão das actividades no Plano Anual de Actividades de 2008 para o «Ecomuseu de São Jorge»;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no artigo 1.º, na alínea *f)* do artigo 2.º e nas alíneas *a)*, *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio:

1 - É atribuído à Associação Espeleológica «Os Montanheiros», com sede na Rua da Rocha, n.º 6/8, concelho de Angra do Heroísmo, pessoa colectiva 512013756, a comparticipação financeira prevista na Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado em 11 de Julho de 2008, no valor de 35.000,00 € (Trinta e cinco mil euros), destinada a apoiar a conclusão das actividades no Plano Anual de Actividades de 2008 para o «Ecomuseu de São Jorge» designadamente projectos em matéria de educação, promoção, sensibilização e qualidade ambiental.

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 — Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 5 – Formação e Promoção Ambiental, Acção 1 — Informação, Sensibilização e Promoção Ambiental, Classificação Económica 04.07.01 do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para o ano económico de 2008.

17 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DAS PESCAS****Extracto de Portaria n.º 535/2008 de 29 de Dezembro de 2008**

Por Portaria de 17 de Novembro de 2008, do Subsecretário Regional das Pescas, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração Financeira com vista à limpeza e pequena manutenção dos equipamentos e infra-estruturas no porto de pesca do Porto Martins, através da seguinte classificação económica:

- Capitulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 11 - Modernização das Infra - Estruturas e da Actividade da Pesca
- Subdivisão 2 - Infra - Estruturas Portuárias
- Código 08.00.00 – Transferências de Capital – 08.05.00 – Administrações Públicas – 08.05.02 Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02 ZL – Juntas de Freguesia

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANT E
Porto Martins	Praia da Vitória	1.250,00 €

17 de Novembro de 2008. - O Director Regional das Pescas, *Rogério Paulo Simão Feio*.